



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FI.NE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 23/OUT/2002

LEI N.º 054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

Serviço de Expediente

Estima as receitas e fixa as despesas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás para o exercício de 2003 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2003, o Orçamento Geral do Município de CAMPO LIMPO DE GOIÁS, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos orçamentários serão utilizados nos termos do Artigo 39 da Lei Municipal n.º 052, de 17 de junho de 2002.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS PREVISTAS

Receitas Correntes	4.804.700,00
Receitas Tributárias	347.000,00
Receita de Contribuições	280.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Transferências Correntes	4.133.700,00
Outras Receitas Correntes	41.000,00
Receitas de Capital	261.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	120.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
(-) Deduções para o FUNDEF	(365.700,00)
SOMA	4.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - As despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:

I - DESPESAS DISCRIMINADAS POR ÓRGÃOS

- PODER EXECUTIVO	4.044.300,00
0201 - Gabinete do Prefeito	404.300,00
0203 - Secretaria Mun. de Planejamento e Urbanismo	144.000,00
0204 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	284.000,00
0205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	449.000,00
0206 - Sec. Mun. Meio Ambiente, Transporte e Ação Urbana	585.000,00
0207 - Secretaria de Serviços Sociais (FMAS)	576.000,00
0209 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
2301 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS	602.000,00
- PODER LEGISLATIVO	290.000,00
0101 - Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás	290.000,00
- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	365.700,00
2201 - Secretaria de Educação - FUNDEF	365.700,00
TOTAL GERAL	4.700.000,00

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	3.424.000,00
Despesas de Capital	276.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL	4.700.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	290.000,00
02 - Judiciária	68.000,00
04 - Administração	597.000,00
06 - Segurança Pública	65.300,00
08 - Assistência Social	542.000,00
09 - Previdência Social	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

10 - Saúde	602.000,00
12 - Educação	792.700,00
13 - Cultura	9.000,00
15 - Urbanismo	401.000,00
16 - Habitação	1.000,00
17 - Saneamento	53.000,00
20 - Agricultura	84.000,00
23 - Comércio e Serviços	15.000,00
24 - Comunicações	16.000,00
26 - Transporte	131.000,00
27 - Desporto e Lazer	13.000,00
28 - Encargos Especiais	5.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL	4.700.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que se fizeram necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II e III dos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidades, devidamente comprovada, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite previsto no Art. 12 da Lei Municipal n.º 052, de 17 de junho de 2002, conforme consta no § 8.º, Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 23 de Outubro de 2002.


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal